



**PARECER JURÍDICO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 026/2025-CMI-PE-SRP**  
**Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021

**I. PANORAMA**

1- Trata-se de Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério menor preço, para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", conforme Edital de fls. 229/278, sendo utilizada a plataforma COMPRAS PÚBLICAS;

2- A fase preparatória do presente Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições da Resolução CMI n.º 009/2023 (fls. 133/156), conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial (fls. 212/225);

3- Nessa oportunidade, reiteramos o Parecer Jurídico inicial (fls. 212/225), sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcrevê-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

4- A fase externa do presente processo, iniciada com a convocação dos interessados via Edital (fls. 229/278), devidamente publicado (vide fls. 279/281), também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5- O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente observado, eis que a publicação do aviso de licitação se deu na data de 06/05/2025 (fls. 279/281), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 21/05/2025;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

6- No dia da Sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 21/05/2025, compareceram as seguintes empresas, cadastrando suas propostas válidas:

**Validade das Propostas**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CENTRO COMERCIAL MATABEM LTDA	84.259.720/0001-66	60 dias
D`COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA	16.640.717/0001-38	120 dias
M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS	28.419.352/0001-03	90 dias
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	90 dias
DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI	31.709.675/0001-38	120 dias
INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	28.480.081/0001-93	60 dias
SERGIO HENRIQUE AZALINI 77262174649	46.257.514/0001-28	360 dias
N. C. BESSA - EIRELI	36.720.031/0001-64	90 dias
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	60 dias
MARCA REGISTRADA COMUNICACAO E MIDIAS LTDA	19.734.566/0001-75	90 dias
50.155.144 MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	50.155.144/0001-95	90 dias
DMG COMUNICACAO VISUAL LTDA	48.872.449/0001-76	6 dias
A DA SILVA LOPES LTDA	06.226.958/0001-81	90 dias
C.C.C BRANCO LTDA	20.975.525/0001-50	090 dias
C K ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.974.988/0001-70	060 dias
TOP PLACAS LTDA	19.912.607/0001-76	90 dias
PROART DIGITAL LTDA	24.633.343/0001-51	60 dias

7- Constam às fls. 302/792, as propostas registradas no sistema e os documentos de habilitação das licitantes;

8- Após análise sobre a aceitação das propostas e da documentação, foram inabilitadas e desclassificadas as propostas das empresas abaixo relacionadas:

<b>LICITANTE</b>	<b>MOTIVO</b>
<b>D`COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA.</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
<b>R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME</b>	Inabilitada por não atender o Item 4.3, do Edital
<b>DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
<b>INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
<b>N. C. BESSA - EIRELI</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
<b>F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.



<b>MATHEUS HENRIQUE DA SILVA</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
<b>DMG COMUNICACAO VISUAL LTDA.</b>	Desclassificação da proposta nos itens 26, 28, por estar em desacordo com os termos no item 6.4, do Edital.
<b>A DA SILVA LOPES LTDA.</b>	Inabilitada por não atender o Item 4.3, do Edital
<b>C.C.C BRANCO LTDA.</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
<b>C K ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA.</b>	Desclassificação da proposta, por não ter atendido a diligência onde foi solicitada a proposta readequada junto com a documentação de Habilitação.
<b>TOP PLACAS LTDA.</b>	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.

9- Analisando os autos, diante do fato das licitantes acima não atenderem os requisitos do Edital, entendo pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro;

10- Após a decisão do Sr. Pregoeiro, a respeito da desclassificação das propostas e da inabilitação, as Empresas licitantes **A DA SILVA LOPES LTDA.** e **R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME**, manifestaram interesse em interpor recurso, sendo concedido o prazo até o dia **30 de maio de 2025**, para apresentar suas razões recursais;

10.1- Consultando a Plataforma Portal de Compras Pública, verifico, que não foi protocolado nenhum recurso naquela Sistema/Plataforma, conforme determina o item 12.2.8, do Edital;

10.2- Contudo, **intempestivamente**, no dia **02 de junho de 2025**, a licitante **A DA SILVA LOPES LTDA.**, contrariando o determinado no item 12.2.8, do Edital, fez protocolo de forma física nessa r. Casa de Leis, o Recurso Administrativo de fls. 797/807;

10.3- Todavia, conforme Decisões de fls. 808/809 e 810/811, do Sr. Pregoeiro e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente, mesmo não conhecendo o Recurso de fls. 797/807, acabaram por enfrentar o mérito



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

recursal, mantendo a r. Decisão de Inabilitação da Licitante/Recorrente, pois reanalisando todo processo licitatório, não foi encontrada nenhuma Declaração de Dispensa de Licença da Vigilância Sanitária;

11- Ao final, foi declarada vencedora a Empresa **CENTRO COMERCIAL MATABEM LTDA.** - CNPJ/MF n.º 84.259.720/0001-66:

### VENCEDORES DO PROCESSO

Câmara Municipal de Itaituba  
Câmara Municipal de Itaituba  
Pregão Eletrônico - 011/2025

**CENTRO COMERCIAL MATABEM LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 84.259.720/0001-66 - Endereço: Avenida Transamazônica - CEP: 68180230 - UF: PA - Município: Itaituba - Telefone: (93) 3518-0562**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CUSTOMIZAÇÃO DE ENVELOPES (TAMANHO OFÍCIO) IMPRESSÃO A LASER	N/C	N/C	10.000 SVÇ	R\$ 5,31	R\$ 53.100,00
0002	CUSTOMIZAÇÃO DE ENVELOPES (MODELO CARTA) IMPRESSÃO A LASER	N/C	N/C	10.000 SVÇ	R\$ 4,54	R\$ 45.400,00
0003	CUSTOMIZAÇÃO DE ENVELOPES (MODELO CONVITE) FORMATO FECHADO: 17 X 22 CM, PAPEL OFFSET 120GR, 4/0 COR. ACABAMENTO: COLAGEM MANUAL, CORTE/VINCO E REFIL E IMPRESSÃO A LASER	N/C	N/C	5.000 SVÇ	R\$ 4,65	R\$ 23.250,00
0004	IMPRESSÃO DE BLOCO DE RECADO C/ 200 FOLHAS	N/C	N/C	3.000 SVÇ	R\$ 7,65	R\$ 22.950,00
0005	CONFEÇÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO ITAITUBENSE, MOÇÕES E COMENDA DE HONRAS PERSONALIZADOS	N/C	N/C	5.000 SVÇ	R\$ 12,09	R\$ 60.450,00
0006	BANNER 1,20 X 0,80 IMPRESSÃO UV	N/C	N/C	50 SVÇ	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
0007	ADESIVO 1,00 X 1,00 COMUM – 1000 IMPRESSÃO UV	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 94,80	R\$ 9.480,00
0008	ADESIVO 1,00 X 1,00 PERFURADO – 1000 IMPRESSÃO UV	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
0009	ADESIVO 1,00 X 1,00 TRANSPARENTE COM FUNDO BRANCO IMPRESSÃO UV	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 134,70	R\$ 13.470,00
0010	CARIMBO 27 X 10 AUTOMATICO	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 41,35	R\$ 4.135,00
0011	CARIMBO 38 X 14 AUTOMATICO	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
0012	CARIMBO 58 X 45 AUTOMATICA	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 73,50	R\$ 7.350,00
0013	TROFEU DE ACRILICO COM IMPRESSÃO UV	N/C	N/C	300 SVÇ	R\$ 72,58	R\$ 21.774,00
0014	EMPLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4	N/C	N/C	500 SVÇ	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
0015	EMPLASTIFICAÇÃO TAMANHO OFÍCIO	N/C	N/C	500 SVÇ	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
0016	ENCADERNAÇÃO 50 FOLHAS	N/C	N/C	500 SVÇ	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
0017	ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS	N/C	N/C	500 SVÇ	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
0018	ENCADERNAÇÃO 500 FOLHAS	N/C	N/C	500 SVÇ	R\$ 19,47	R\$ 9.735,00
0019	CONFEÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS, FORMATO 47X34 CM ABERTA, IMPRESSÃO 1X0 NA COR PRETA, EM CARTOLINA 180 G/M2, FORMATO 55X73 CM IMPRESSÃO A LASER	N/C	N/C	2.000 SVÇ	R\$ 9,65	R\$ 19.300,00
0020	IMPRESSÃO DE LIVROS DA LEI ORGANICA 21X15 40 FOLHAS	N/C	N/C	5.000 SVÇ	R\$ 17,15	R\$ 85.750,00
0021	IMPRESSÃO DE LIVRO REGIMENTO INTERNO 21X15 – 80 FOLHAS	N/C	N/C	1.500 SVÇ	R\$ 22,41	R\$ 33.615,00
0022	PASTAS CUSTOMIZADAS P/ PROCESSOS EM PAPEL TRIPLEX 350GR, COM LAMINAÇÃO	N/C	N/C	2.000 SVÇ	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
0023	PASTAS CUSTOMIZADAS P/DOCUMENTOS EM PAPEL TRIPLEX 350GR, COM LAMINAÇÃO	N/C	N/C	2.000 SVÇ	R\$ 10,49	R\$ 20.980,00
0024	CARTÃO DE VISITA EM PAPEL COUCHÉ BRANCO 250G – COM IMPRESSÃO COLORIDO CONFORME A SOLICITAÇÃO, EM PAPEL TRIPLEX 350GR, COM LAMINAÇÃO	N/C	N/C	17.000 SVÇ	R\$ 0,39	R\$ 6.630,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

0025	PLACA DE PORTA DE GABINETE E SETORES EM ACRILICO COM IMPRESSÃO UV	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
0026	PLACA DE INAUGURAÇÃO E MEMORIAL. EM AÇO INOX	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 1.361,46	R\$ 2.722,92
0027	CRACHA PARA FUNCIONARIOS	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
0028	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL E TOMBAMENTO EM ALUMINIO COM NUMERAÇÃO	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
0029	LETREIROS ACM 70X50 (MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO)	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 227,34	R\$ 4.546,80
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 515.008,72</b>	

**Valor Total: R\$ 515.008,72**

12- De acordo com os documentos de fls. 486/570 (documentos de habilitação) e 793/796 (planilhas de preços readequadas/consolidadas), a licitante vencedora apresentou a documentação exigida no Edital Convocatório, atendendo ao requerimento do Sr. Pregoeiro;

13- A ata final (termo de julgamento) de fls. (814/931), expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da Sessão Pública realizada/iniciada no dia 21/05/2025, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma Portal de Compras Pública), dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

14- Concluídas as fases processuais, os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer conclusivo, conforme Despacho de fls. 932;

15- É o breve relatório;

## **II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

16- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;



17- Registre-se, desde logo, que cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates;

18- Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do Parecer Jurídico inicial (fls. 212/225), que por sua vez, reitera-se e ratifica-se, como se aqui tivesse transcrito, passando a fazer parte integrante do presente parecer;

19- *In casu*, o processo em análise atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos, oportunidade de participação no certame;

20- De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração;

21- Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento;



22- Observa-se dos autos, que as empresas que foram desclassificadas e inabilitadas, não atenderam aos requisitos do Edital. Foi oportunizado prazo para interposição de recurso, tendo as Empresas licitantes **A DA SILVA LOPES LTDA.** e **R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME**, manifestado interesse em interpor recurso, sendo concedido o prazo até o dia **30 de maio de 2025 (três dias úteis)**, para apresentar suas razões recursais;

22.1- Conforme narrado anteriormente, em consulta à Plataforma Portal de Compras Pública, verifco, que não foi protocolado nenhum recurso naquele Sistema/Plataforma, conforme determina o item 12.2.8, do Edital;

“12.2.8. **O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente”. (**grifo nosso**)

22.2- Contudo, **intempestivamente**, no dia **02 de junho de 2025**, a licitante **A DA SILVA LOPES LTDA.**, contrariando o determinado no item 12.2.8, do Edital, fez protocolo de forma física nessa r. Casa de Leis, o Recurso Administrativo de fls. 797/807;

22.3- Todavia, conforme Decisões de fls. 808/809 e 810/811, do Sr. Pregoeiro e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente, mesmo não conhecendo o Recurso de fls. 797/807, acabaram por enfrentar o mérito recursal, mantendo a r. Decisão de Inabilitação da Licitante/Recorrente, pois reanalisando todo processo licitatório, não foi encontrada nenhuma Declaração de Dispensa de Licença da Vigilância Sanitária;

22.4- Compulsando os autos do presente processo administrativo, assim como em consulta à Plataforma Portal Compras Públicas, não foi identificado nenhuma Declaração de Dispensa de Licença da Vigilância Sanitária, muito menos referida declaração acompanhou o citado recurso;



22.5- Assim, considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, entendo correta as Decisões de fls. 808/809 e 810/811, do Sr. Pregoeiro e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente; devendo ser mantida a inabilitação da Empresa Licitante **A DA SILVA LOPES LTDA.;**

22.6- Ademais, verifico que a Decisão a respeito do recurso da licitante, obedeceu o disposto no item 2.2.10, do Edital Convocatório:

“2.2.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

22.7- Com a Decisão (fls. 808/809), foi encaminhado os autos para autoridade superior (Presidente da CMI), que por sua vez, manteve a Inabilitação da Empresa Licitante **A DA SILVA LOPES LTDA.**, conforme Decisão de fls. 810/811;

23- Em que pese a **R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME** manifestar interesse em interpor recurso contra sua inabilitação, a mesma ficou-se inerte, não apresentando suas razões recursais, operando assim, o instituto da preclusão;

24- Assim, conforme já relatado anteriormente, o desenvolvimento do processo licitatório, em suas etapas interna e externa, deu-se em conformidade com as normas de regência;

25- Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Sr. Pregoeiro, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo que observo que ele (Pregoeiro) atestou a autenticidade e veracidade das Certidões e documentação apresentadas pela empresa licitante vencedora do certame, conforme se verifica às fls. 723/732;



26- Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constantes dos autos, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade e eficiência para manutenção do Poder Legislativo;

27- Ademais, o Edital e a minuta do Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo;

28- Feitas tais ponderações, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 212/225, que passa a fazer parte integrante do presente parecer, como se aqui tivesse transcrito; entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a ata de registro de preço, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno;

### **III. CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUE OPINO PELA SUA VALIDAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO;**

**RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA ÀS EMPRESAS VENCEDORAS DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023), TENDO EM VISTA**



**QUE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE PODE ENSEJAR O IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO;**

**RECOMENDA-SE AINDA, A ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE VIEREM A SAIR DA VALIDADE NO DECORRER DO PROCESSO, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, SEGUINDO A MESMA RECOMENDAÇÃO PARA FINS DOS PAGAMENTOS.**

Itaituba/PA, 04 de junho de 2025.

**Félix Conceição Silva**  
Assessor Jurídico/CMI  
OAB/PA 10956